

## **LEI ORDINÁRIA Nº 919**

*de 17 de agosto de 1999*

### **"Dispõe sobre autorização para alienação de bens imóveis e dá outras providências."**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

#### **Art. 1º.**

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar área de Terreno Urbano constantes das Quadras 1, 2, 4 e 5, num total de 42.542,40 m<sup>2</sup> (quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e dois metros e quarenta centímetros quadrados) desmembradas da área do antigo Aeroporto Municipal.*

#### **Art. 1º.**

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar área de terreno urbano constante das Quadras 1, 2, 4 e 5 num total de 37.360,21 m<sup>2</sup> (trinta e sete mil, trezentos e sessenta metros e vinte e um centímetros quadrados)*

#### **Art. 2º.**

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o valor dos lotes em até 12 (doze) vezes.*

#### **Parágrafo único. .**

*Para o parcelamento constante do caput deste artigo, o município procederá a correção dos valores parcelados.*

#### **Art. 3º.**

*O valor total da Receita aprovada na alienação constante do artigo 1º, terá a seguinte destinação:*

***Parágrafo único. .***

*50% (cinquenta por cento) do valor total da Receita serão destinados aos Fundos Municipais de: Saúde, Educação, Assistência Social, Apoio ao Pequeno Empreendedor de Coxim, Desenvolvimento Rural e Câmara Setorial do Lixo; e o total de 50% (cinquenta por cento) serão integralizados em obras de infraestrutura urbana do Loteamento e demais regiões do Município.*

***Art. 4º.***

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 17/08/1999*

*sanciono a seguinte Lei:*

---

*Lei Ordinária Nº 919/1999 - 17 de agosto de 1999*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*